



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11454/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA DE
ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO –
DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 11 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Dispensa: 249/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA)

2.03. Objetivo: Contratação de serviços de administração e fornecimento de vale alimentação na forma de cartão magnético, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais em todo o âmbito de atuação da CAGEPA.

2.04. Contratada: MIXCRED ADMINISTRADORA LTDA – EPP

2.05. Contrato nº: 85/2011 (fls. 84/91)

2.06. Valor: R\$ 4.486.578,48

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe, bem como do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento de Dispensa Licitatória nº 249/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de janeiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB